

- b) Área da Freguesia;
- c) Número de trabalhadores ao seu serviço;
- d) Equipamento disponível para uso.

Artigo 6.º

Os apoios e comparticipações financeiras a conceder às Freguesias, para o exercício de atribuições e competências próprias do Município, pressupõe a indispensável delegação de competências do Município nas Freguesias, mediante deliberação dos respetivos órgãos deliberativos e com a imprescindível celebração dos adequados Protocolos.

Artigo 7.º

As delegações de competências dos Municípios nas Freguesias podem ser objeto de deliberação pela Assembleia Municipal, em conjunto com a aprovação do orçamento municipal e grandes opções do plano de atividades e investimentos.

Artigo 8.º

As obras e atividades executadas pelas Freguesias no cumprimento de Protocolos celebrados com o Município, inerentes a atos de delegações de competências, implicam a transferência dos correspondentes encargos financeiros e o adequado acompanhamento técnico pelos serviços municipais, técnica e funcionalmente competentes.

Artigo 9.º

As obras públicas realizadas pelas Freguesias, no exercício de atribuições e competências próprias, poderão beneficiar de adequada comparticipação financeira a conceder pelo Município, que variará entre 50 % e 75 % do seu custo final, e implicarão a realização de prévia e adequada vistoria técnica, pelos serviços municipais, funcionalmente competentes.

Artigo 10.º

1 — Poderão ser objeto de apoio a entidades e organismos legalmente existentes ou atividades que prossigam fins de manifesto interesse público municipal, nomeadamente os seguintes:

- a) Atividades recreativas e culturais;
- b) Atividades desportivas;
- c) No âmbito da ação social e humanitária.

2 — Poderá ser apoiada a aquisição de equipamentos ou a realização de obras de construção, conservação e beneficiação de instalações afetas ao desenvolvimento das atividades a que se refere o número anterior, bem como iniciativas e realizações diversas com evidente interesse para a população.

Artigo 11.º

Os apoios a conceder pelo Município, nos termos do artigo 9.º, para financiamento de atividades desportivas deverão respeitar o Regime Jurídico da Lei de Atividades Física e do Desporto e respetiva regulamentação legal.

Artigo 12.º

Os apoios a conceder pelo Município, nos termos do artigo 9.º, poderão ser aprovados, face à sua oportunidade ou urgência, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, a título excecional e sempre com posterior ratificação pelo executivo municipal na sua reunião subsequente.

Artigo 13.º

As entidades beneficiárias dos apoios concedidos pelo Município de Vila do Conde, serão, nos termos do artigo 9.º, objeto de acompanhamento e fiscalização constante e contínua sobre a aplicação dos apoios concedidos.

Artigo 14.º

As entidades beneficiárias dos apoios concedidos pelo Município deverão apresentar ao Município cópia dos documentos comprovativos da aplicação dos apoios recebidos.

Artigo 15.º

Não poderão ser pagos às entidades beneficiárias quaisquer apoios, sem que as mesmas demonstrem ter a situação regularizada com a segurança social, quando exigível.

206857148

FREGUESIA DE COMPORTA

Aviso n.º 4665/2013

Lista de antiguidade

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, torna-se público, para os devidos efeitos, que se encontrará afixada na Sede da Junta de Freguesia de Comporta, concelho de Alcácer do Sal, a lista de Antiguidade dos respetivos funcionários, com referência a 31 de dezembro de 2012. Da lista cabe reclamação para a Junta de Freguesia, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

25 de março de 2013. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria José Coelho Martins*.

306856702

FREGUESIA DE SANTA MARIA DOS OLIVAIS

Aviso n.º 4666/2013

José Manuel Rosa do Egípto, presidente da Junta de Freguesia dos Olivais, torna público, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal desta freguesia relativa a 31 de dezembro de 2012, já afixada para consulta.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo para reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 de março de 2013. — O Presidente, *José Manuel Rosa do Egípto*.

306829243

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 4667/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por motivos de aposentação, cessou a relação jurídica detida com esta entidade empregadora pública através de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, o trabalhador Alfredo dos Santos Oliveira, com efeitos a 6 de março de 2013.

22 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel de Oliveira Carrão*.

306858452

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 4668/2013

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento para um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior (Geografia e Planeamento).

Para efeitos do disposto nos art.º 50.º, artigo 6.º, n.º 2, artigo 7.º, n.º 1 alínea *b*), e n.º 3 e 4 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com alterações, no artigo 5.º, n.º 1 alínea *a*), e artigo 9.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e na alínea *a*) do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação de 2013/01/30 do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo suportado pela autorização do órgão deliberativo municipal de 2013/02/28 se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho, da carreira de Técnico Superior, categoria de